

CARTILHA

SALDAMENTO

Plano de Renda Vinculada
[PRV]



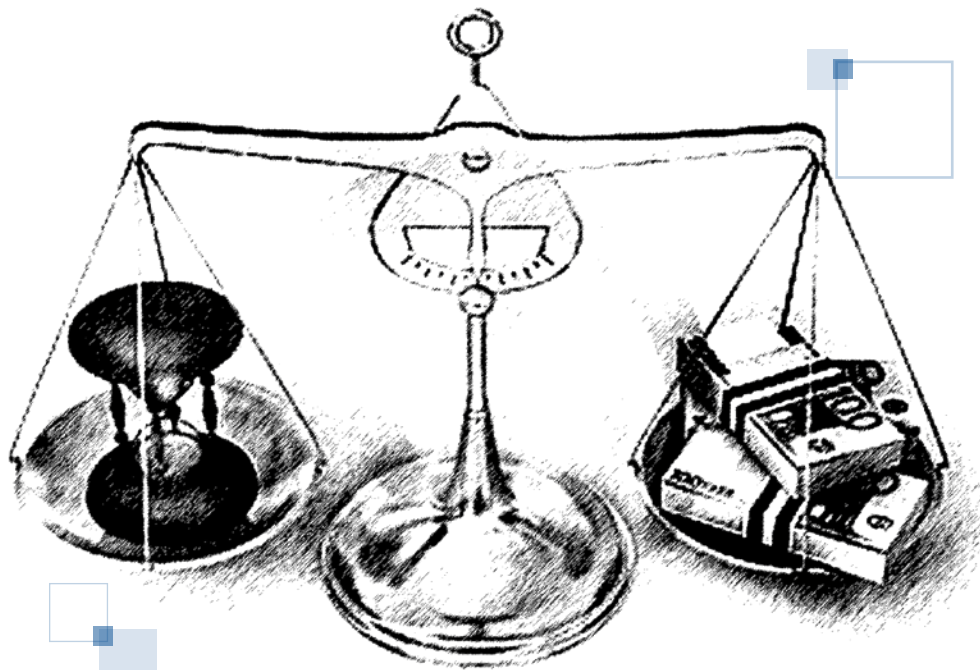
Apresentação

Nesta cartilha apresentamos, de forma objetiva e didática, as principais informações sobre o processo de Saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV.

Ainda assim, recomendamos a leitura detalhada do Regulamento do Plano de Renda Vinculada - PRV com Saldamento, disponível no site da PREVDATA e por meio impresso, para total entendimento do processo.

Em casos de dúvidas e esclarecimentos adicionais, nossa equipe está à sua inteira disposição!





O equacionamento do déficit do Plano de Renda Vinculada - PRV

O PRV é um plano de Benefício Definido (BD). Nesta modalidade, o equilíbrio atuarial é fundamentado no coletivo, com total solidariedade e mutualismo entre os participantes do plano. Ou seja, no que diz respeito tanto aos compromissos quanto aos recursos do plano, as contas não são individuais, mas coletivas.

Pelas próprias características do BD e em função de fatos ocorridos no decorrer dos anos, o PRV sofreu influências que geraram impactos negativos em seus resultados financeiros.

Vinculado ao INSS, o plano foi afetado pelas alterações nas regras na Previdência Social, como a implementação do fator previdenciário.

Além disso, o perfil da massa de participantes (empregados da Dataprev) também mudou, não acompanhando as hipóteses atuariais definidas no plano. Destacamos o aumento salarial dos empregados acima da inflação, bem como o aumento do número de cargos de confiança e da jornada de trabalho de 6 para 8 horas. Esses e outros fatores geraram impactos nos compromissos do plano e ocasionaram o déficit do PRV.

Após longo período de discussão entre a PREVDATA, a Patrocinadora Dataprev e os órgãos competentes (Secretaria de Previdência Complementar e Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais), foi aprovado o equacionamento do PRV. Esta solução compreende três etapas principais:

- Fechamento do PRV a novas adesões;
- Saldamento dos benefícios de todos os participantes do PRV;
- Abertura de um novo plano na modalidade de Contribuição Variável, o Plano CV-PREVDATA II.

O que é o Saldamento?

De forma simplificada, é o processo de fechamento do plano de Benefício Definido - PRV, garantindo aos participantes ativos um benefício futuro vitalício, proporcional ao seu tempo de contribuição ao plano, que será recebido quando o participante cumprir as exigências para aposentadoria previstas no regulamento e cessar o vínculo de trabalho com a Patrocinadora.

Com isso, os participantes terão um benefício futuro proporcional ao seu direito acumulado no plano até 31/12/2008, que compreende o tempo de plano e o tempo que falta para se aposentar, a idade, o cumprimento de carências do PRV e o tempo de contribuição para a Previdência Social.

Benefício saldado = benefício do plano x fator de saldamento

sendo o fator de Saldamento = $\frac{\text{Tempo do plano (em meses)}}{\text{Tempo de plano} + \text{Tempo que falta}}$

Com o fechamento do PRV, ficam encerradas as adesões e as contribuições normais para esse plano de Benefício Definido. O valor do benefício saldado dos participantes em 31/12/2008 será corrigido, anualmente, em janeiro, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Este reajuste será desvinculado da tabela salarial da Patrocinadora e do benefício de aposentadoria do INSS.

Quando o participante terá direito ao benefício saldado?

O início do recebimento do benefício saldado acontecerá na mesma data prevista no regulamento do PRV. Desta forma, o participante que cumprir todas as exigências à aposentadoria previstas no regulamento do PRV terá direito ao benefício saldado. Para recebê-lo, será necessário rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

O benefício saldado é vitalício, podendo ser reversível em casos de invalidez e pensão por morte como transformações do benefício saldado.

Os benefícios de auxílio-doença (normal e acidentário) deixam de ser concedidos neste plano, uma vez que seu custeio é calculado e pago anualmente. Com o fechamento do PRV, existe a impossibilidade de calcular e custear o auxílio-doença normal e acidentário já que não há mais contribuições normais para o plano. No entanto, esses benefícios ficam à disposição dos participantes que aderirem ao novo plano de Contribuição Variável.

Em caso do participante antecipar ou postergar o início do recebimento do benefício saldado, o valor será recalculado por equivalência atuarial. O adiamento da aposentadoria beneficia o participante já que, após o Saldamento, todo ganho é revertido ao seu próprio favor e não mais em função da coletividade.



Obs.: Os participantes em auxílio-doença só serão saldados após o término do benefício. Ou seja, enquanto permanecerem em auxílio-doença não terão seu benefício saldado e continuarão recolhendo as contribuições normais para o PRV.

Como ficarão as contribuições para o PRV?

Com o fechamento do PRV, o participante não recolherá mais as contribuições normais, nos percentuais de 7% e 9,5%.

No entanto, o participante recolherá, mensalmente, uma contribuição extraordinária, calculada sobre seu salário de contribuição até se aposentar pelo plano, correspondente à parcela de custeio do déficit que cabe aos participantes (em 2009 a contribuição extraordinária será de 3,2% do salário de contribuição até a aposentadoria pelo plano). Esse percentual será recalculado ao final de cada exercício.

Ao deixar de recolher contribuições para custeio dos benefícios de risco, o Salda-mento do plano não considera o pagamento de novos benefícios de auxílio-doença (normal e acidentário).

Os assistidos do PRV

Os assistidos (aposentados e pensionistas) do PRV já estão em gozo do benefício e não contribuirão para pagamento do déficit.

A única novidade para esse grupo é a opção de desvincular o benefício dos reajustes da Previdência Social e da tabela salarial da Patrocinadora. Feita esta opção, o benefício será reajustado anualmente pela variação do INPC.

Vale lembrar que a opção pela desvinculação é irreversível e não há prazo para ser realizada, podendo ser feita a qualquer momento através de formulário próprio.



É possível continuar acumulando contribuições para a aposentadoria no plano de Benefício Definido - PRV?

O plano foi saldado e, portanto, não permite mais a acumulação de poupança previdenciária.

A partir de agora, é possível complementar a aposentadoria fazendo sua inscrição no novo plano de contribuição variável, o CV-PREVDATA II. Nele, o participante ativo poderá acumular sua poupança previdenciária e também receber benefício no futuro, separado e desvinculado do benefício do PRV.



Quem pode ingressar no novo plano?

Os participantes do PRV após o Saldamento, os empregados da Dataprev e da PREVDATA que não são participantes do PRV e os autopatrocinados do PRV, desde que tenham mantido o vínculo empregatício com a Patrocinadora, podem ingressar no CV-PREVDATA II.

O que é o Plano CV-PREVDATA II?

É um plano individual, da modalidade de Contribuição Variável, com renda decorrente do saldo de conta: total acumulado das contribuições do participante e da Patrocinadora e da rentabilidade dos investimentos, com opção de renda programada ou vitalícia.

Seu elenco de benefícios inclui renda de aposentadoria, auxílio-doença, renda mensal por invalidez e pensão por morte e os institutos previdenciários de portabilidade, resgate, benefício proporcional diferido (BPD) e autopatrocínio.

Obs.: Não é possível a transferência de recursos do PRV para o Plano CV-PREVDATA II. Os planos são administrados separadamente e seus patrimônios não se misturam, como previsto na legislação.



Regras de Adesão Incentivada ao Plano CV-PREVDATA II

O participante ativo do PRV que aderir em 6 meses ao novo plano terá direito a condições especiais, chamadas Regras de Adesão Incentivada, que permitirão:

- Contar o tempo de efetiva filiação como participante do PRV para efeito de contagem das carências para auxílio-doença, invalidez e pensão, exigidas no regulamento do novo plano;
- Poder optar por reduzir o percentual de contribuição mensal em 40%, com a consequente redução da contribuição da Patrocinadora;
- Ter o limite de resgate de contribuição da conta de Patrocinadora elevado de 90% para 100%;
- Em caso de pensão por morte decorrente de falecimento de participante ativo ou de aposentadoria por invalidez, ter o valor do crédito adicional calculado com, no mínimo, 120 meses.



Para se inscrever, acesse o formulário “Proposta de Inscrição ao Plano PREVDATA II” disponível no site www.prevddata.org.br. Para informações completas sobre o Plano CV-PREVDATA II, consulte o regulamento.

A vertical white bar graphic on the left side of the contact information, consisting of three stacked rectangular segments.

**Av. Rio Branco, 108 | 13º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20040-001**

**Telefone: (21) 2112-7676 - Fax: (21) 2112-7675
www.prevdata.org.br
prevdata@prevdata.org.br**